TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Relator: Conselheiro Iradir Pietroski –
Devolução de vista: Conselheira-Substituta Heloisa Tripoli Goulart Piccinini, em substituição ao Conselheiro Cezar Miola –
Processo n. 001826-02.00/14-2 –
Decisão n. TP-0452/2016

– Processo de Contas de Gestão do Administrador do **Executivo Municipal de Braga** no exercício de **2014**.

A Secretária do Tribunal Pleno certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Após um breve histórico da matéria, o Conselheiro-Presidente, Marco Peixoto, concedeu a palavra à Conselheira-Substituta Heloisa Tripoli Goulart Piccinini, que, ao devolver o processo do qual solicitara vista na sessão de 25-05-2016, prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, ocorreram as seguintes manifestações:

Conselheiro-Presidente, Marco Peixoto: "Muito bem. Conselheira Heloisa, então, tem um voto divergente."

Conselheira-Substituta Heloisa Tripoli Goulart Piccinini: "Apenas em parte."

Conselheiro-Presidente, Marco Peixoto: "Por negar executoriedade?".

Conselheira-Substituta Heloisa Tripoli Goulart Piccinini: "Isso. É a única divergência que eu tenho com o Conselheiro."

Conselheiro-Presidente, Marco Peixoto: "Está bom. O demais é determinar ao atual Administrador, no prazo de 180 dias, que comprove a esta Corte a adoção de medidas à reestruturação do quadro de pessoal; determinar ao Administrador que adote as providências no sentido de desconfigurar os casos de desvio de funções; e por alertar ao Gestor que eventual descumprimento desta decisão... Bom, mas a questão maior é negar executoriedade."

Conselheira-Substituta Heloisa Tripoli Goulart Piccinini: "Isso."

Conselheiro-Presidente, Marco Peixoto: "Então temos um voto...".

Conselheira-Substituta Heloisa Tripoli Goulart Piccinini: "Com modulação de efeitos, aqui."

Conselheiro-Presidente, Marco Peixoto: "Algir Lorenzon?".

Conselheiro Algir Lorenzon: “Eu voto com o Relator, Senhor Presidente, na íntegra, porque eu, de qualquer forma, não negaria executoriedade a esses cargos. Haveria um aqui que, talvez, eu negasse, mas ultimamente este Pleno não tem negado, que é a questão do Motorista do Prefeito, que, em determinado momento, em um processo, apareceu como cargo de direção. E mais do que isso, o Conselheiro Pedro disse, na ocasião, que esse é o verdadeiro cargo de direção.”

Conselheiro-Presidente, Marco Peixoto: “Como é que vota, então?”.

Conselheiro Algir Lorenzon: “Esse eu não tenho ainda, não tenho opinião formada. Mas eu vou acompanhar Sua Excelência porque eu entendo que esse deve ser da absoluta confiança, e não tem por quê... Motorista do Prefeito, motorista do Secretário, motorista do Governador, motorista de autoridade é o da mais absoluta confiança. Bom, mas no caso, aqui, vejo que Sua Excelência, a Conselheira Heloisa, está negando executoriedade a cargos que nós temos aqui no Tribunal. Vejam só: Assessor de Imprensa, criado por lei, estabelecida, mandada pelo Tribunal de Contas para Assembleia Legislativa por este Conselheiro, quando Presidente. Depois, teve um Conselheiro que presidiu a Casa, o Conselheiro João Osório, que retirou, mas quando ele se deu conta daquilo, ele mandou novo projeto criando, recriando. E hoje nós temos Assessor de Imprensa, que é o jornalista Marcos Rolim. E nós negamos em Braga. Tem essa outra situação desse servidor, que é do Controle Interno e que exerce outra função e, aqui, na sua justificativa é de que isso aqui é uma economia. Olha, Braga, é bom, até, que exerçam. Porque daqui a pouco, Braga, o patroleiro é patroleiro, ele só conduz a patrola, agora, se aparecer uma pedra lá na estrada em que ele está, tem que... Um assessor, um servidor, as coisas não são assim no interior do Estado. Em Braga, muito menos. Então, eu estou acompanhando, na íntegra, o Conselheiro Iradir, pedindo vênia à Conselheira Heloisa.”

Conselheiro-Presidente, Marco Peixoto: “Muito bem. Conselheiro Estilac Xavier?”.

Conselheiro Estilac Xavier: “Eu vou acompanhar a Conselheira Heloisa, e explico. (...) Eu até fiquei com muitas dúvidas se eu acompanharia ou não, atento a duas questões: primeiro, essa que o Conselheiro Algir fala do Motorista do Prefeito. Eu discordo dessa opinião, sinceramente, mas fui vencido em votos, aqui... Assessor de Motorista. ‘Ah, o Motorista do Prefeito é de confiança’. Mas então por que o tesoureiro não é a pessoa de maior confiança que o Prefeito possa ter? Ou então, por que o Chefe da Unidade de Saúde, que trata das pessoas, por que que não é a pessoa da maior confiança do Prefeito, para tratar bem da saúde das pessoas, para que dali ele possa auferir, digamos assim, os dividendos eleitorais e políticos, que é legítimo e natural, que persegue o administrador. O Assessor de Imprensa, o Conselheiro anota bem. Nós temos

Assessoria de Imprensa, mas é um assessor da Alta Direção do Tribunal. Eu concordo com isso, que o Assessor de Imprensa possa ser um cargo de confiança da Alta Direção. O jornalista em questão, o nosso competente jornalista Marcos Rolim, que assessora, ele é o Coordenador [da Assessoria] de Comunicação [Social] do Tribunal. Aliás, uma estrutura que nós votamos, acho que há duas legislaturas, por proposição do, então, Conselheiro-Presidente, Cezar Miola. Ou seja, ele foi alçado a uma posição de coordenação de uma estrutura, que agora serve ao Presidente Marco Peixoto e, portanto, a todos nós, porque é uma estrutura da Casa. Aqui, esse Assessor de Imprensa é um 'assessor de ponta', na informação que eu tenho. Até, se tiver diferente disso, eu mudaria de opinião. Ou seja, é um Assessor de Imprensa 'de ponta'."

Conselheiro Algir Lorenzon: "Ponta esquerda ou ponta direita?".

Conselheiro Estilac Xavier: "Assim, 'da ponta' da Administração. Ele não é da Alta Direção. Eu vou dizer mais, eu acho que...".

Conselheiro Algir Lorenzon: "Alta Direção de Braga, Conselheiro. Mas é Braga, Conselheiro."

Conselheiro Estilac Xavier: "... estou entendendo a relativização que Vossa Excelência está fazendo, mas é o seguinte: para Braga, para os munícipes de Braga, a Prefeitura é a Alta Direção. Lá, tem uma relevância. O Prefeito é a autoridade, como é o Pároco, como é o Chefe de Polícia, como é o Delegado, como é o Presidente do Rotary Clube. Então, para essa localidade, este papel tem relevância. Evidente que não se compara com a administração de Canoas, nem de Pelotas, nem de Caxias, mas eu tenderia, até, a achar que era cabível em outros casos, mas como eu não tenho elementos no momento, eu acompanho o voto da Conselheira Heloisa, com essas observações, pedindo vênia ao Conselheiro Iradir e, evidentemente, também ao Conselheiro Algir, porque ele tem opinião semelhante."

Conselheiro-Presidente, Marco Peixoto: "Muito bem. Conselheiro Pedro Henrique?".

Conselheiro Pedro Figueiredo: "Acompanho o voto do Conselheiro Algir Lorenzon, pelas razões que ele declinou. E também digo, é 'de ponta', mas imagina se pega um Assessor de Imprensa que não é da confiança...".

Conselheiro Algir Lorenzon: "Aliás, tem muita gente ultimamente, Conselheiro Pedro... Esse negócio de confiança, ultimamente, dá para desconfiar, olha."

Conselheiro-Presidente, Marco Peixoto: "Conselheiro Cesar Santolim?".

Conselheiro Pedro Figueiredo: "... de forma que acompanho o voto do Conselheiro Lorenzon, pelas razões que ele declinou."

Conselheiro-Presidente, Marco Peixoto: "Está bom. Então o Conselheiro Cesar Santolim."

Conselheiro-Substituto Cesar Santolim: "Eu vou divergir do voto divergente e divergir do voto do Relator. Eu vou votar no sentido de negar executoriedade apenas em relação ao cargo de Diretor da Equipe de Obras e Serviços, acompanhando o Relator quanto ao demais. Sei que estou vencido, mas enfim, em relação a este cargo, de fato, as evidências são de que não há nenhuma relação que atenda às exigências constitucionais. O senhor Diretor da Equipe de Obras e Serviços Urbanos, Antônio Mota, desempenha atividades de varrição de rua, pinturas, limpeza, entre outras, e acho que não há como, neste caso, entender que os dispositivos constitucionais que preveem o comissionamento para direção, chefia e assessoramento estejam atendidos."

Conselheira-Substituta Heloisa Tripoli Goulart Piccinini: "Eu chamo, apenas, atenção que, nos dois subitens, existe questão de desvio de função. Em ambos os subitens."

Conselheiro-Presidente, Marco Peixoto: "Bom, eu tenho, então, aqui, uma unanimidade em uma parcela do voto do Conselheiro Iradir Pietroski e um empate a respeito do...".

Conselheiro-Substituto Cesar Santolim: "Diretor da Equipe de Obras e Serviços."

Conselheiro-Presidente, Marco Peixoto: "Bom, então eu vou fazer o seguinte: para não errar, então, eu vou votar com o Relator (...) nessa parte do Diretor de Obras. (...)".

Conselheiro Algir Lorenzon: "Muito bem."

Conselheiro-Presidente, Marco Peixoto: "Eu tenho empate apenas no Diretor de Obras, que eu devo desempatar. Então, eu acompanho o voto do Relator. E o restante eu não preciso votar, porque já está por maioria. Então, vencidos os votos divergentes dos Conselheiros Estilac e Heloisa. Os demais itens foram acolhidos por unanimidade, que são regularidade de Contas, recomendação ao atual Administrador e multa."

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:*

*a) **recomendar ao atual Administrador** que evite a reincidência nas irregularidades apontadas nos autos e promova a correção daquelas passíveis de regularização, bem como dê ciência da presente decisão ao órgão de Controle Interno do Município, o que deverá ser verificado em futura auditoria deste Tribunal;*

*b) **julgar regulares com ressalvas as Contas de Gestão** do Senhor **Luis Carlos Balestrin**, **Administrador do Executivo Municipal de Braga** no exercício de **2014**, nos termos do inciso II do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal;*

*c) **impor multa**, no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), ao Senhor **Luis Carlos Balestrin**, nos termos dos artigos 67 da Lei Estadual n. 11.424/2000 e 135 do Regimento Interno desta Corte;*

d) remeter os autos à Supervisão competente para as providências previstas em regulamento;

e) arquivar o presente feito após o trânsito em julgado.

*Decide, ainda, **por maioria**, nos termos do voto de desempate proferido oralmente pelo Conselheiro-Presidente, Marco Peixoto, que anuiu ao voto do Conselheiro Iradir Pietroski, Relator, o qual foi também acompanhado pelos Conselheiros Algir Lorenzon e Pedro Figueiredo, **não negar executoriedade** ao artigo 4º da Lei Municipal n. 1.880/2013 em relação ao cargo de Diretor da Equipe de Obras e Serviços Urbanos.*

Restaram vencidos, em parte:

- o Conselheiro Estilac Xavier e os Conselheiros-Substitutos Heloisa Tripoli Goulart Piccinini e Cesar Santolim, que votaram por negar executoriedade ao artigo 4º da Lei Municipal n. 1.880/2013 com relação ao cargo Diretor da Equipe de Obras e Serviços Urbanos;

▪ os Conselheiros Estilac Xavier e Heloisa Tripoli Goulart Piccinini, Substituta, que votaram ainda por:

– negar executoriedade ao artigo 4º da Lei Municipal n. 1.880/2013 com relação aos cargos de Assessor de Turismo e Lazer, Assessor de Imprensa, Diretor da Equipe de Meio Ambiente, Assessor de Gabinete de Secretário, Diretor da Equipe de Tributação e Fiscalização, Motorista do Prefeito, Chefe do Setor de Máquinas Rodoviárias e Assessor Cultural, visto que incompatíveis com o disposto no inciso II do *caput* do artigo 37 da Constituição da República. Contudo, a parte mencionada do artigo 4º deveria continuar a surtir efeitos até que houvesse o provimento dos cargos mediante a realização de concurso público. Para tanto, assinando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da decisão, com fulcro no inciso VIII do artigo 33 da Lei Orgânica deste Tribunal e no inciso VI do artigo 5º do Regimento Interno deste Tribunal. O descumprimento pelo Administrador do prazo assinado ou a inércia na adoção de quaisquer providências até o término de sua gestão poderiam ensejar penalidade pecuniária e/ou repercussão negativa nas respectivas Contas, conforme disposto no inciso XXVIII do artigo 2º da Resolução TCE n. 1.009/2014, e a medida deveria, necessariamente, ser objeto de próxima auditoria;

– determinar ao atual Administrador, com fundamento no inciso IX do artigo 71 da Constituição Federal, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da decisão, comprovasse a esta Corte de Contas a adoção de medidas tendentes à reestruturação de seu quadro de pessoal, destinando as atividades operacionais e burocráticas a servidores detentores de cargos de provimento efetivo, mediante a realização de competitório público, se fosse o caso;

– determinar ao Administrador que adotasse providências no sentido de desconfigurar os casos de desvio de função apontados nos itens 1.1.1 (Técnico de Controle Interno que exerce atividades de Usuário/Operador do Programa Frotas) e 1.1.2 (Diretor da Equipe de Obras e Serviços Urbanos, Assessor de Turismo e Lazer, Assessor de Imprensa, Diretor da Equipe de Meio Ambiente, Assessor de Gabinete de Secretário, Diretor da Equipe de Tributação e Fiscalização, Motorista do Prefeito, Chefe do Setor de Máquinas Rodoviárias e Assessor Cultural);

– alertar o Gestor que eventual descumprimento à presente decisão poderia surtir efeitos negativos em julgamentos futuros de Contas de Gestão.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 22-06-2016.

Débora Pinto da Silva,
Secretária do Tribunal Pleno.